

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL n.º 061, de 02 de agosto 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, o modelo CONSILUX SPEED CONTROL, de medidor de velocidade para veículos automotivos, marca CONSILUX, bem como as instruções que deverão ser observadas quando de execução nas verificações metrológicas.

1 CARACTEROSTICOS DO MODELO:

1.1 Fabricante: CONSILUX Consultoria e Construção Elétrica Ltda.

Endereço: Av. Souza Naves, 1820 - Curitiba - PR

1.2 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos

1.3 Marca: CONSILUX

1.4 Modelo: CONSILUX SPEED CONTROL

1.5 Descrição: instrumento para medição da velocidade para veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo magnético de sensores indutivos, que pode controlar até 04 (quatro) faixas de trânsito simultaneamente. É constituído basicamente por sistema medidor, processador e dispositivo registrador.

1.5.1 Sistema medidor: constituído por dois laços indutivos por faixa de trânsito, com distância de instalação de 3,0m, entre si.

1.5.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor, bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.5.3 Dispositivo registrador: constituído por no mínimo 01 (uma) e no máximo 04 (quatro) câmeras digitais, que são respectivamente direcionadas para determinada faixa de trânsito. O dispositivo, acionado quando a velocidade do veículo está acima da máxima estabelecida.

1.5.4 Captação da informação: é efetuada por meio de conexão de um computador portátil ou um coletor de dados à porta serial do instrumento, para posterior tratamento das informações.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 108 a 132v (corrente alternada)

2.2 Temperatura de operação: -10°C a + 55°C

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo n.º 52600 0093/99

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deve portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação; e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Primeira verificação:

5.1.1 Ser executada antes do instrumento ser posto em uso e ter validade até, a verificação periódica do exercício seguinte.

5.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para as velocidades a partir de 30km/h.

5.2 Verificações periódicas:

5.2.1 As verificações periódicas serão executadas anualmente, de acordo com o item 8.3 da Portaria INMETRO n.º 115/1998.

5.2.2 serão executadas 5 (cinco) medições para as velocidades a partir de 30 km/h.

5.3 Verificações eventuais:

5.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

5.4 Inspeção metrológica:

5.4.1 A inspeção metrológica, realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local e nas condições de uso do instrumento.

5.5 Erros máximos permitidos:

5.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais ser permitido erro máximo de $\pm 5\text{km/h}$ para cada medição ou $\pm 5\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

5.5.2 Na inspeção metrológica ser permitido erro máximo de $\pm 7\text{ km/h}$ para cada medição, ou $\pm 7\%$ para velocidade acima de 110km/h.

5.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço, de $\pm 7\text{ km/h}$ ou $\pm 7\%$ para a velocidades acima de 100km/h.

5.6 Certificação e selagem:

5.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, ser aprovado e emitidos o respectivo certificado de verificação.

5.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receber as respectivas marcas de verificação e de selagem de acordo com desenho anexo à presente portaria.

6 DESENHOS ANEXOS - PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista lateral e frontal do modelo CONSILUX SPEED CONTROL.

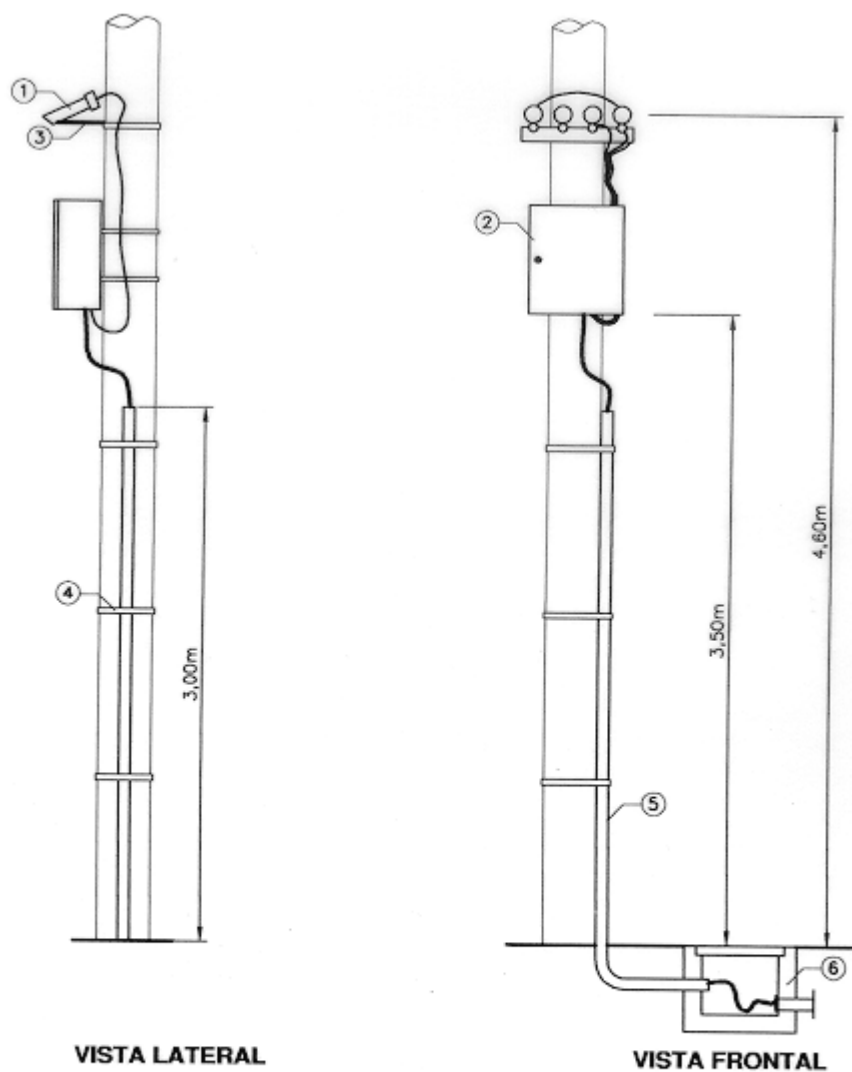
6.2 Vista superior da instalação do modelo CONSILUX SPEED CONTROL.

6.3 Vista do plano de selagem do modelo.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



VISTA LATERAL

VISTA FRONTAL

LEGENDA:

- | | |
|-------------------------|-------------------------------|
| ① - CÂMERA | ④ - BRAÇADEIRA GALVANIZADA |
| ② - CPU | ⑤ - TUBO GALVANIZADO Ø2" |
| ③ - SUPORTE PARA CÂMERA | ⑥ - CAIXA DE PASSAGEM 40x40cm |

DESENHO ANEXO · PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 061 DE 02 DE AGOSTO DE 1999



FABRICANTE:

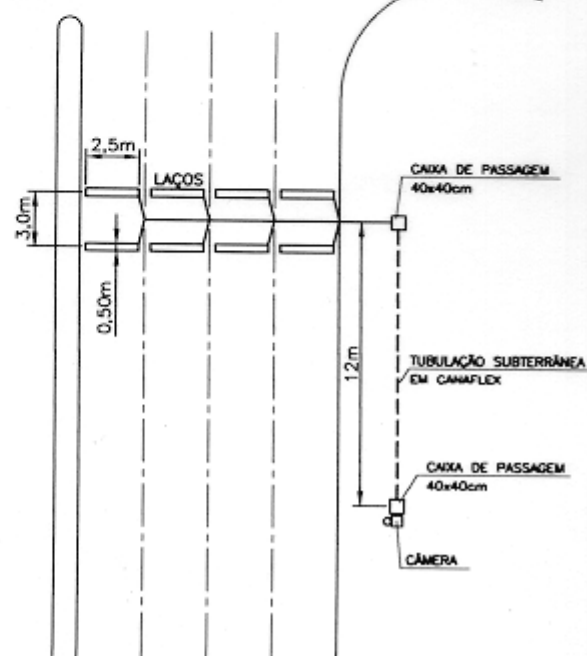
CONSILUX - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES
ELETRICAS LTDA.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01

VISTA LATERAL E FRONTAL



DESENHO ANEXO · PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 061 DE 02 DE AGOSTO DE 1999



FABRICANTE:

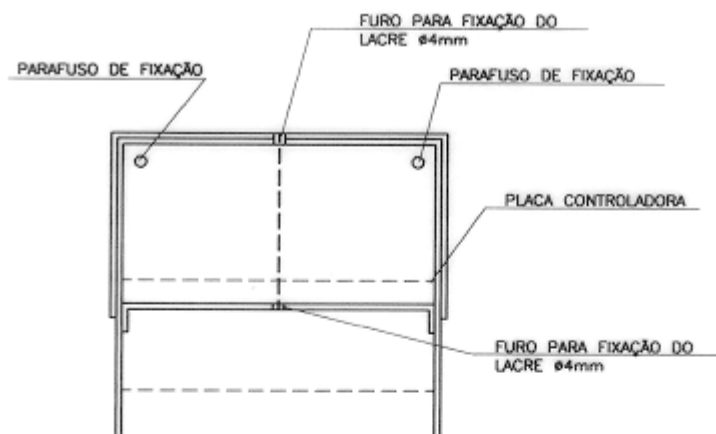
CONSILUX - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES
ELETRICAS LTDA.

COTAS EM:

ESCALA:

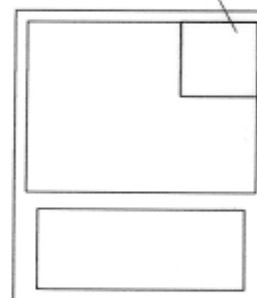
VISTA SUPERIOR DA INSTALAÇÃO

ANEXO:
02

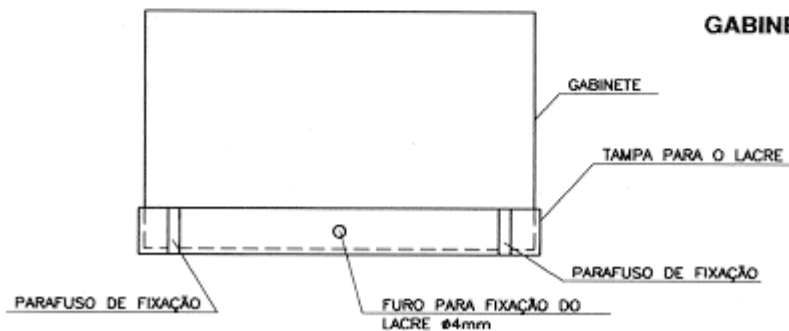


DETALHE 1
VISTA FRONTAL

SELAGEM (VER DET.1 E 2)



GABINETE EXTERNO



DETALHE 2
VISTA SUPERIOR

DESENHO ANEXO · PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 061 DE 02 DE AGOSTO DE 1999



FABRICANTE:
CONSILUX - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES
ELETRICAS LTDA.

PLANO DE SELAGEM

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
03